



**PIAUI**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**  
**PRESIDÊNCIA**

Portaria nº 09/2020 – GP

Teresina/PI, 16 de março de 2020

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO PIAUI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência em saúde pública em função da pandemia de coronavírus;

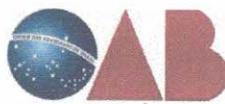
CONSIDERANDO a Portaria nº 906/2020 – PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, que suspendeu os prazos judiciais e alterou o funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí em razão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a presença de colaboradores desta Seccional e de representantes da Advocacia piauiense na III Conferência da Mulher Advogada, realizada em Fortaleza (CE) nos dias 05 e 06 de março de 2020, da qual participaram pessoas que testaram positivo para a doença;

CONSIDERANDO que, apesar de não haver a confirmação de casos entre a Diretoria, Advogados, Advogadas e colaboradores da OAB Piauí, é necessária a adoção de medidas preventivas para a contenção da propagação do vírus na sociedade e, em especial, no âmbito desta Seccional;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** SUSPENDER até o dia 31 de março de 2020 (terça-feira) todos os eventos e reuniões institucionais na Sede da OAB Piauí, na Escola Superior de Advocacia (ESA-PI) e no Clube da OAB, especialmente a Sessão Ordinária do Conselho Seccional do mês de março de 2020.



**PIAUI**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**  
**PRESIDÊNCIA**

§ 1º A suspensão prevista no caput não implica fechamento da OAB, que manterá durante todo o período o atendimento na Sede e na Escola Superior de Advocacia do Piauí, recomendando-se aos Advogados e às Advogadas que necessitarem dos serviços da OAB que deem preferência ao contato telefônico (86 98119-8674) ou eletrônico (secretariaadm@oabpiaui.org.br).

§ 2º A Sala de Estudos ficará fechada durante o período previsto no caput.

§ 3º As Salas da OAB nos fóruns, penitenciárias e delegacias funcionarão de acordo com o regime estabelecido pelos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública nos quais estão instaladas.

§ 4º Até deliberação ulterior, o funcionamento das Subseções fica a critério da Diretoria de cada Subseção.

**Art. 2º** DISPENSAR os colaboradores inseridos nos grupos de risco do coronavírus (COVID-19), notadamente os idosos e as mulheres grávidas, da jornada de trabalho presencial até o dia 31 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Caso optem por exercer a faculdade prevista no caput, os colaboradores nele referidos devem comunicar a decisão ao Departamento de Recursos Humanos e exercer suas atividades em regime de teletrabalho, fora das dependências da OAB, sob a supervisão da chefia imediata.

**Art. 3º** DETERMINAR aos colaboradores que tiveram contato com pessoas acometidas pela doença ou com suspeita de terem contraído o vírus, assim como àqueles que tenham viajado nos últimos 15 (quinze) dias para locais com foco da doença, que se abstenham de comparecer à Sede e às Salas da OAB Piauí até a data prevista no artigo 1º, devendo comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos desta Seccional.

§ 1º As pessoas referidas no caput e que não estejam afastadas do trabalho por recomendação médica deverão exercer suas atividades por meio de teletrabalho, fora das dependências da OAB, sob a supervisão da chefia imediata.

§ 2º Os colaboradores que não se enquadrem nas situações dos artigos 2º e 3º deverão exercer suas atividades normalmente.

**Art. 4º** Os prazos dos procedimentos ético-disciplinares fluirão normalmente



**PIAUI**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**  
**PRESIDÊNCIA**

durante o período estabelecido no caput do artigo 1º, devendo o protocolo de petições e requerimentos ocorrer preferencialmente pelo email [ted@oabpiaui.org.br](mailto:ted@oabpiaui.org.br) ou pelo telefone (86) 2107-5806 .

**Art. 5º** Em casos urgentes, a requerimento do interessado, poderá ser realizada solenidade de compromisso à distância, nos termos da Resolução nº 08/2019.

**Art. 6º** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a critério da Diretoria da Seccional.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

  
**Celso Barros Coelho Neto**  
**Presidente da OAB Piauí**

  
**Leonardo Airton Pessoa Soares**  
**Secretário-Geral da OAB Piauí**